



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL Nº 208

Nº PROC. LEG. 942

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 023/99 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIR-Universidade Federal de Rondônia ou a quem esta indicar, para a promoção da capacitação de professores leigos subsidiando despesas relativas ao convênio, e dá outras providências.

INTERESSADO: PREFEITO LEIDSON FERREIRA DE SOUSA

ANEXO:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Sec. Geral	26/11/99	15	
02 Serrão	03/12/99	16	
03 Prefeitura	06/12/99	17	
04		18	
05		19	
06		20	
07		21	
08		22	
09		23	
10		24	
11		25	
12		26	
13		27	
14		28	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



OFÍCIO Nº 240/99-GP

Corumbiara-RO, 23 de Novembro de 1999.


Senhor Presidente;



Com muito respeito, cumprimentamos a Vossa Excelência e demais Edis que compõem Essa Augusta Casa de Leis, tempo em que servimo-nos para encaminhar o Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Corumbiara a firmar Convênio com a UNIR - Universidade Federal de Rondônia ou a quem esta indicar, para a promoção da capacitação de professores leigos subsidiando despesas relativas ao Convênio, e dá outras providências" para que seja apreciado e aprovado em caráter de Regime de Urgência Especial, conforme Artigo 37, Caput da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que apresentamos para a oportunidade, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Leudson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

AO:
Exmo. Senhor
VALDEMAR SOARES DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
CORUMBIARA - RO

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
Data	Horário
26/11/99	14:30
	
Responsável	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



MENSAGEM!

Exmo Senhor Presidente,

Enviamos a Esta Augusta Casa de Leis, para apreciação e análise pelos Nobres Edís, O Projeto de lei que " Autoriza o Município de Corumbiara a firmar Convênio com a UNIR – UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA ou a quem esta indicar, para promover a capacitação de Professores Leigos, subsidiando referidas despesas e dando outras providências".

O referido projeto de lei visa atender o PHOHACAP – PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES LEIGOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RONDÔNIA, em cumprimento ao contido nas disposições do ARTIGO 62 da Lei n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996, bem como ao § 2 do Artigo 9º da Lei n.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996, para promover a capacitação de professores leigos pertencentes ao quadro de servidores do Município, com apenas o ensino médio, que estejam em efetivo exercício do Magistério neste Município.

Assim, acreditamos poder contar com Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores que representam esta Nobre Casa Legislativa, torna-se necessário a APROVAÇÃO de referido projeto de lei, em REGIME de URGÊNCIA, de acordo com o artigo 37 da lei orgânica do Município, em razão de que o prazo de inscrições dos beneficiários será até 03 de Dezembro de 1999, sendo que a Assembléia legislativa Estadual reuniu-se no dia 24 de junho, na cidade de Ji-Paraná, para aprovação da lei estadual que trata do mesmo assunto, como divulgado pelos jornais no dia 19 de junho, sendo que a Lei a nível Estadual já fora aprovada. O vestibular encontra-se com data prevista para realização em 12/12/99.

Pelas considerações acima, solicitamos ao final a aprovação do projeto. Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Corumbiara – RO, 23 de Novembro de 1999.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N.º 023 /1999

“ Autoriza o Município de Corumbiara a firmar Convênio com a UNIR – Universidade Federal de Rondônia ou a quem esta indicar, para a promoção da capacitação de professores leigos subsidiando despesas relativas ao convênio, e da outras providências ”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbiara, aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

ARTIGO 1º- Fica o Município de Corumbiara, através de seu Órgão competente da Administração Municipal, a firmar convênio, com a Universidade Federal de Rondônia – UNIR – ou a quem está indicar, para promover a capacitação de Professores Leigos pertencentes ao quadro de servidores do Município, com apenas o ensino médio, que estejam em efetivo exercício do magistério neste Município, atendendo o PHOHACAP – Programa de Habilitação e Capacitação dos Professores Leigos da Rede Pública Estadual e Municipal de Rondônia, em cumprimento ao contido nas disposições do ARTIGO 62 da Lei n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996 e do Parágrafo 2º do ARTIGO 9º da Lei n.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996.

APROVADO

N.º 352 Seção Ordinária
extraordinária

Ocorrida em 03/12/99

Responsável

Valdemar Soares Da Silva

Presidente da Câmara
Mun. de Corumbiara

Parágrafo Único: A autorização de que trata este Artigo abrange a formalização contratual entre o Município e as instituições educacionais indicadas pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

ARTIGO 2º- O período de Convênio a que se refere o Artigo anterior será estabelecido pelas partes convenientes, limitado ao prazo previsto no Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei n.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996, ou seja, 04 (quatro) anos, a partir de 02 de Janeiro de 2000;

ARTIGO 3º- Poderá o Município, subsidiar as despesas relativas ao Convênio, de que trata a presente, em até 50% (cinquenta por cento), em relação aos servidores Municipais, ficando o restante a cargo dos próprios beneficiários, de acordo com critério previsto em regulamento.

ARTIGO 4º- Os atos e critérios a serem utilizados para a concessão do subsídio tratado nesta Lei serão estabelecidos em regulamento.

ARTIGO 5º- Para acobertar as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados os Recursos do FUNDEF- Fundo Nacional de Valorização e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, previsto no orçamento vigente.

ARTIGO 6º- Os Servidores Públicos Federais e Estaduais, não poderão participar do referido programa, na esfera Municipal.

ARTIGO 7º- A presente Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 23 de Novembro de 1999.

LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo Legislativo nº 942

Projeto de Lei nº 023/99

Parecer nº 021/99

Ref.: Dispõe s/ autorização para firmar Con-
vênio entre o Município de Corumbiara
e a UNIR.

O presente projeto atende as formalidades le-
gais, nada constando, até a presente fase, que possa obstacularizar
o seu regular prosseguimento.

É o parecer.

Corumbiara, 26 de novembro de 1.999



José Francisco Cândido

Ass. Jurídico



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 023 /1999

" Autoriza o Município de Corumbiara a firmar Convênio com a UNIR - Universidade Federal de Rondônia ou a quem esta indicar, para a promoção da capacitação de professores leigos subsidiando despesas relativas ao convênio, e da outras providências".

O Prefeito do Município de Corumbiara, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbiara, aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

ARTIGO 1º- Fica o Município de Corumbiara, através de seu Órgão competente da Administração Municipal, a firmar convênio, com a Universidade Federal de Rondônia - UNIR - ou a quem está indicar, para promover a capacitação de Professores Leigos pertencentes ao quadro de servidores do Município, com apenas o ensino médio, que estejam em efetivo exercício do magistério neste Município, atendendo o PHOHACAP - Programa de Habilitação e Capacitação dos Professores Leigos da Rede Pública Estadual e Municipal de Rondônia, em cumprimento ao contido nas disposições do ARTIGO 62 da Lei n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996 e do Parágrafo 2º do ARTIGO 9º da Lei n.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996.

PROVADO
35ª Seção Ordinária
extraordinária

corrida em 03/12/99

Responsável

Valdemar Soares Da Silva
Presidente da Câmara
Mun. de Corumbiara

Parágrafo Único: A autorização de que trata este Artigo abrange a formalização contratual entre o Município e as instituições educacionais indicadas pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

ARTIGO 2º- O período de Convênio a que se refere o Artigo anterior será estabelecido pelas partes convenientes, limitado ao prazo previsto no Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei n.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996, ou seja, 04 (quatro) anos, a partir de 02 de Janeiro de 2000;

ARTIGO 3º- Poderá o Município, subsidiar as despesas relativas ao Convênio, de que trata a presente, em até 50% (cinquenta por cento), em relação aos servidores Municipais, ficando o restante a cargo dos próprios beneficiários. A Lei n.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996.

ARTIGO 4º- Os atos e critérios a serem utilizados para a execução do convênio estabelecido nesta Lei serão estabelecidos em regulamento.

ARTIGO 5º- Para acobertar as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados os Recursos do FUNDEF- Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, previsto no orçamento vigente.

ARTIGO 6º- Os Servidores Públicos Federais e Estaduais, não poderão participar do referido programa, na esfera Municipal.

ARTIGO 7º- A presente Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 23 de Novembro de 1999.

LEI Nº 023/1999



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO PRESIDENTE

OF.GP-128/99

Corumbiara, 06 de Dezembro de 1.999.


Ao:
Exmo. Senhor
Leidson Ferreira de Sousa
DD. Prefeito Municipal
NESTA

Senhor Prefeito:

Valho-me do presente, para encaminhar cópia do Projeto de Lei nº 023/99 que "Autoriza o Município de Corumbiara a firmar convênio com a UNIR - Universidade Federal de Rondônia ou a quem esta indicar, para a promoção da capacitação de Professores leigos, subsidiando despesas relativas ao convênio, e dá outras providências"; o qual foi aprovado por unanimidade de dos Vereadores presentes na Sessão Ordinária do dia 03 do corrente mês e ano.

Dessa forma, cumpridas as formalidades legais, informamos que o número da Lei Municipal do citado Projeto, será o nº 208.

Sem mais para o momento, renovamos nossas considerações e apreços.


Valdemar Soares Da Silva
Presidente da Câmara
Mun. de Corumbiara


Angélica Maria Ferreira Veronez
Diretora do Serviço de Administração
Portaria nº 058/97
06/12/99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



OFÍCIO Nº 253/99 - GP.

Corumbiara - RO, 10 de Dezembro de 1999.

Senhor Presidente;

Apraz-nos ao cumprimentá-lo e encaminhar a Essa Douta Casa de Leis, a Lei Sancionada nº 208, de 06 de Dezembro de 1999, que "Autoriza o Município de Corumbiara a firmar Convênio com a UNIR-Universidade Federal de Rondônia ou a quem esta indicar, para a promoção da capacitação de professores leigos subsidiando despesas relativas ao convênio, e da outras providências".

Sendo o que apresentamos para a oportunidade, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Leidson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

AO:
Exmo. Senhor
VALDEMAR SOARES DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
CORUMBIARA - RO

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLO	
10/12/99	10:00
Responsável	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 208, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

“ Autoriza o Município de Corumbiara a firmar Convênio com a UNIR – Universidade Federal de Rondônia ou a quem esta indicar, para a promoção da capacitação de professores leigos subsidiando despesas relativas ao convênio, e da outras providências ”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbiara, aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

ARTIGO 1º- Fica o Município de Corumbiara, através de seu Órgão competente da Administração Municipal, a firmar convênio, com a Universidade Federal de Rondônia – UNIR – ou a quem está indicar, para promover a capacitação de Professores Leigos pertencentes ao quadro de servidores do Município, com apenas o ensino médio, que estejam em efetivo exercício do magistério neste Município, atendendo o PHOHACAP – Programa de Habilitação e Capacitação dos Professores Leigos da Rede Pública Estadual e Municipal de Rondônia, em cumprimento ao contido nas disposições do ARTIGO 62 da Lei n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996 e do Parágrafo 2º do ARTIGO 9º da Lei n.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996.

Parágrafo Único: A autorização de que trata este Artigo abrange a formalização contratual entre o Município e as instituições educacionais indicadas pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

ARTIGO 2º- O período de Convênio a que se refere o Artigo anterior será estabelecido pelas partes convenientes, limitado ao prazo previsto no Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei n.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996, ou seja, 04 (quatro) anos, a partir de 02 de Janeiro de 2000;

ARTIGO 3º- Poderá o Município, subsidiar as despesas relativas ao Convênio, de que trata a presente, em até 50% (cinquenta por cento), em relação aos servidores Municipais, ficando o restante a cargo dos próprios beneficiários, de acordo com critério previsto em regulamento.

ARTIGO 4º- Os atos e critérios a serem utilizados para a concessão do subsídio tratado nesta Lei serão estabelecidos em regulamento.

ARTIGO 5º- Para acobertar as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados os Recursos do FUNDEF- Fundo Nacional de Valorização e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, previsto no orçamento vigente.

ARTIGO 6º- Os Servidores Públicos Federais e Estaduais, não poderão participar do referido programa, na esfera Municipal.

ARTIGO 7º- A presente Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 06 de Dezembro de 1999.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal	_____
_____	_____
_____	_____
10/12/99	10:00
_____	_____